

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Inf. e Documentação (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Walter Lima Júnior

**REGISTRO DE PREÇOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE DA
VANTAGEM FINANCEIRA NOS PROCESSOS DE COMPRAS DE 2004 A 2008**

Brasília
2008

Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior
Reitor Pro Tempore da Universidade de Brasília

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Inf. e Documentação

Professor Doutor Paulo Roberto Barbosa Lustosa
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - diurno

Professor Mestre Cláudio Moreira Santana
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – noturno

Walter Lima Júnior

**REGISTRO DE PREÇOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE DA
VANTAGEM FINANCEIRA NOS PROCESSOS DE COMPRAS DE 2004 A 2008**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica e obtenção do Título de Especialista em Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. Mestre Hélio Cicinato

Brasília
2008

LIMA JÚNIOR, Walter

Registro de Preços no Superior Tribunal de Justiça: Análise da Vantagem Financeira nos Processos de Compras de 2004 a 2008. / Walter Lima Júnior -- Brasília, 2008. 48.p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Pós-Graduação) – Universidade de Brasília, 2º semestre de 2008.
Bibliografia.

1. Sistema de Registro de Preços. 2. Vantagem Econômica e Financeira.
3. Princípio da Economicidade.

I. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da UnB. II. Título.

CDD –

Walter Lima Júnior

**REGISTRO DE PREÇOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE DA
VANTAGEM FINANCEIRA NOS PROCESSOS DE COMPRAS DE 2004 A 2008**

Monografia apresentada no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão do curso de Especialização em Contabilidade Pública

Prof. Mestre Hélio Cicinato
Universidade de Brasília

Dedico esta conquista aos meus pais Walter e Celme (in Memoriam)
pelos ensinamentos passados em vida, exemplos de honestidade e
perseverança.
A minha amada esposa Vera e ao meu querido filho Yuri, pela
paciência e atenção, suportes de afeto e estímulo constantes.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado a oportunidade de estar no mundo.

A minha família, agradeço por todo amor, carinho, compreensão e respeito.

Ao meu orientador e Mestre, Professor Hélio Cincinato de Oliveira, pelo auxílio, disponibilidade de tempo, pela sua presença e prestatividade durante o decorrer dos trabalhos.

Ao corpo docente e aos colegas de classe pelos ensinamentos e pela convivência.

Ao Lucimar de Oliveira, pelo fornecimento do material da pesquisa de campo.

A Nilcien Cyreno, pela participação nos levantamentos de dados.

A Isabel Cristina, minha eterna Chefe, pela paciência, incentivo e compreensão nos momentos difíceis.

Em especial, agradeço à Fanny Keller; sem sua ajuda este trabalho não teria acontecido.

Ao Superior Tribunal de Justiça, minha segunda casa e provedor de mais esta realização.

A todos que colaboram direta e indiretamente para a concretização desta monografia.

“Fica decretado que, a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer, o dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a esperança”.

Thiago de Mello

RESUMO

A pesquisa se fundamenta nas implicações da adoção do Sistema de Registro de Preços pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto a possível vantagem econômica e financeira nos processos de aquisições de bens de consumo, em observância ao princípio da economicidade. A metodologia adotada é a descritiva, dividindo-se em bibliográfica e documental. Com vistas à melhor técnica de estudo, foi definida a amostra representativa da população para fins de apuração dos preços praticados, bem como dos quantitativos adquiridos. Para tanto, foi definido o período de 2004 a 2008, com intuito de comparar os processos de aquisição dos itens definidos na amostra antes e depois da adoção do Sistema de Registro de Preços. Os resultados de pesquisa demonstram que a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta vantagem econômica e financeira nos processos de aquisição de bens de consumo pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo observado o princípio da economicidade nos referidos processos.

Palavras-chaves: Sistema de Registro de Preços. Vantagem Econômica e Financeira. Princípio da Economicidade.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: IGPDÍ acumulado no período de 2004 a outubro de 2008.....	29
Quadro 2: Relação dos Itens Adquiridos no Período de 2004 a 2008.....	32
Quadro 3: Amostra ano de 2004.....	33
Quadro 4: Amostra no ano de 2005.....	34
Quadro 5: Amostra no ano de 2006.....	35
Quadro 6: Amostra para o ano de 2007.....	36
Quadro 7: Amostra para o ano de 2008.....	37
Quadro 8: Valores Unitários dos Itens da Amostra Reajustados pelo IGPD-I.....	38
Quadro 9: Relação em Percentual entre os Maiores e os Menores Preços Praticados no Período de 2004 e 2008.....	39

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Funcionamento do SRP.....	20
Figura 2: Fluxo do SRP NO STJ.....	25
Figura 3: Amostragem.....	27

SUMÁRIO

RESUMO	7
LISTA DE QUADROS	8
LISTA DE FIGURAS	9
1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Apresentação	11
1.2 Problema e Relevância	12
1.3 Justificativa.....	12
1.4 Objetivo	13
1.5 Hipótese	13
1.6 Delimitação.....	13
1.7 Estrutura do Trabalho	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 Dos Aspectos Conceituais e Legais do Sistema de Registro de Preços	15
2.1.1 Da licitação	15
2.1.2 Do sistema de registro de preços	17
2.1.3 Do princípio da economicidade.....	22
2.2 O Sistema de registro de Preços no Superior Tribunal de Justiça.....	25
3 METODOLOGIA.....	27
3.1 Do Método para Seleção da Amostra.....	27
3.2 Da Mensuração da Vantagem Financeira do Sistema de Registro de Preços	28
4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÕES	31
4.1 Comparação entre os Valores da Amostra antes e depois da Adoção do Sistema de Registro de Preços	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	46

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A proposta de pesquisa baseia-se na previsão contida no art. 15, II da Lei 8.666/98, que institui normas para as licitações e contratos na Administração Pública, ao determinar que, na medida do possível, as compras deverão ser “processadas através de sistema de registro de preços”. No § 3º do mesmo artigo, a Lei determina que “O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridade regionais [...]”.

O Decreto 3.931/01, alterado pelo Decreto 4.342/02, regulamentou o Sistema de Registro de Preços (SRP) referente às contratações de serviços e aquisição de bens, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União.

O SRP é uma forma simplificada de contratação, precedida de licitação nas modalidades concorrência ou pregão, com prévia e ampla pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 15, § 1º, da Lei 8.666/98.

Consiste o SRP no registro formal de preços para contratações futuras, com vistas à aquisição de bens ou contratações de serviços. Os procedimentos administrativos para o registro dos preços iniciam-se por meio de processo licitatório com o objetivo de escolher os futuros fornecedores.

Após homologação pela autoridade competente procede-se à assinatura da Ata de Registro de Preços. Trata-se de um termo de compromisso de fornecimento futuro, nas condições estabelecidas na proposta da proponente vencedora, conforme normas estabelecidas no edital de licitação, onde os preços negociados serão válidos pelos 12 (doze) meses subseqüentes. Com esse mecanismo, tem-se a intenção de proporcionar à Administração economicidade, por meio de uma possível vantagem econômica.

O SRP é recomendado aos processos de aquisições continuadas, de grandes quantidades, preferencialmente, nas aquisições cuja demanda é freqüente, que exijam entregas parceladas, cuja demanda seja imprevisível ou de difícil previsão.

1.2 Problema e Relevância

A questão de pesquisa a ser respondida é se o SRP trouxe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) vantagem financeira nos processos de compra e aquisição de bens, com a otimização dos recursos, em atendimento ao princípio da economicidade, quando comparado com as demais modalidades de licitação. O assunto ainda não foi discutido com esse enfoque.

Entre os pontos positivos apontados pelo uso do SRP está a vantagem financeira do processo de contratação de serviços e aquisições de bens pela Administração, uma vez que não há a necessidade de formação de estoques, pois as aquisições podem ser feitas em parcelas na medida em que surge a necessidade, tampouco há a necessidade de dotação orçamentária prévia à licitação.

Muitas vezes o administrador público não dispõe de condições para efetuar o planejamento requerido em tempo compatível à licitação, o que, pode contribuir para compras e aquisições por valores mais elevados.

O tema se apresenta relevante, pois, relaciona-se com um aspecto importante a que está obrigada a Administração por força do art. 70 da Constituição Federal (CF/88) o princípio da economicidade.

1.3 Justificativa

A Administração Pública deve buscar sistemas que possibilitem eficiência à gestão da coisa pública. Neste contexto, a gestão financeira dos recursos destinados para compras, aquisições de bens e contratação de serviços pela Administração Pública é requisito imprescindível à sua economicidade.

Por força da Lei 8.666/98, art. 7º, § 2º, III e art. 14, as licitações e contratos deverão ser precedidos de previsão orçamentária.

O atual cenário de freqüentes contingenciamentos orçamentários obriga o gestor a sucessivos ajustes na previsão inicial no que concerne a compras e aquisições contidas nos planos estratégicos dos órgãos. Em consequência disso, muitas vezes o planejamento é comprometido e o resultado não é eficiente, tampouco econômico.

A imprevisibilidade quanto às quantidades de materiais necessários ao atendimento das demandas do órgão é característica constante no serviço público. Como os gestores, na maioria das vezes não dispõem de ferramentas para estimar de forma precisa as aludidas quantidades, correm o risco de superestimar ou subestimar as demandas do órgão. Visto que a

previsão das quantidades a serem adquiridas representa uma estimativa de consumo, a Administração Pública não estará obrigada a contratar a totalidade dos itens constantes no SRP.

Nesse contexto, Fernandes (2006, p. 99) afirma que no SRP as “[...] margens de fatores imprevisíveis no consumo são amplamente toleráveis, o que inócorre com a licitação convencional, podendo ficar muito aquém do limite mínimo permitido ou ir até aos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na lei”.

Diante do exposto, este trabalho tem por objetivo principal analisar se o uso do SRP no âmbito do STJ representa efetivamente vantagem financeira nos processos de compra e agrega valor a economicidade.

1.4 Objetivo

O trabalho tem o objetivo de analisar se a adoção do SRP no âmbito do STJ promoveu vantagem financeira aos processos de compras, com o atendimento ao princípio da economicidade.

Definimos, para tanto, os seguintes objetivos específicos:

- 1) Comparar os valores das compras dos itens da amostra antes e depois da adoção do SRP, definindo se a adoção do SRP representa vantagem financeira nos processos de compras;
- 2) Verificar se o princípio da economicidade foi observado;

1.5 Hipótese

A adoção do SRP trouxe vantagem financeira aos processos de compras no STJ e o princípio da economicidade foi observado. A adoção do SRP trouxe não vantagem financeira processos de compras no STJ e o princípio da economicidade não foi observado.

1.6 Delimitação

A pesquisa se restringirá à estrutura do SRP no âmbito do STJ, não se atendo a questões de hardware.

Serão abordadas as questões estritamente afetas ao STJ, considerando as informações antes e depois do uso do SRP.

O presente trabalho não tem como objetivo apontar as falhas ou as melhorias no SRP do STJ. Limita-se a analisar o aspecto da possível vantagem financeira obtida na realização dos certames licitatórios e a economicidade alcançada. Ademais, não será abordada nesse trabalho a questão da satisfação dos usuários dos bens adquiridos.

1.7 Estrutura do Trabalho

O trabalho está estruturado em quatro partes. Na introdução descrevem-se os objetivos do trabalho, bem como as hipóteses a serem testadas, a justificativa e a delimitação. No referencial teórico abordam-se os conceitos acerca da licitação, do Sistema de Registro de Preços e do seu funcionamento no âmbito do STJ, e do Princípio da Economicidade.

Na metodologia são descritos o método e os procedimentos adotados para mensuração e avaliação do objeto de pesquisa. Por fim, são apresentados os resultados da pesquisa bem como se procede às discussões cabíveis, concluindo-se o trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Visando ao adequado desenvolvimento do trabalho, foram definidos três capítulos. O primeiro capítulo trata dos aspectos conceituais e legais do SRP e do princípio da economicidade. No segundo capítulo será apresentada a estrutura do SRP no STJ e no terceiro capítulo, a comparação entre os valores, dos itens selecionados para compor a amostra, antes e depois da adoção do SRP, no período de 2004 a 2008.

2.1 Dos Aspectos Conceituais e Legais do Sistema de Registro de Preços

A seguir serão abordados os aspectos conceituais e legais referentes ao SRP, com vistas ao entendimento necessário à análise do SRP no âmbito do STJ.

2.1.1 Da licitação

Licitação é o processo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, ao celebrar contratos. “A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia”, conforme entendimento do art. 3º da Lei 8.666/98. Bottino e Rigolin (1998, p. 21) entendem que a licitação é mais que um ato; é todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias e possíveis, a proposta mais vantajosa ao seu interesse, ou seja, ao interesse público, com vista a algum contrato que pretenda celebrar.

Acerca do assunto, Santos (2008) afirma que:

A Licitação, exigida no inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, cumpre o papel fundamental do Estado, ou seja, garantir a igualdade de tratamento a todos os administrados que tenham interesse em manter relações comerciais com a Administração Pública, mesmo que a garantia desse princípio possa significar o sacrifício de outros interesses aparentemente mais vantajosos.

[...]

Assim, podemos dizer que a proposta mais vantajosa para a Administração e, portanto, para os administrados, é a que observando os princípios norteadores do Poder Público, apresente, de acordo com os tipos de licitação permitidos, as melhores condições técnicas e econômicas.

São modalidades de licitação, de acordo com a Lei 8.666/93:

- 1) Concorrência – é a modalidade realizada entre quaisquer interessados que se habilitem na fase de habilitação tenham comprovado possuir os

requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital pra execução do objeto. (art. 22, § 1º);

- 2) Tomada de preços – é a modalidade realizada entre interessados, do ramo a que se refere o objeto, devidamente cadastrados ou que cumprirem às exigências até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, coma devida qualificação. (art. 22, § 2º);
- 3) Convite – é a modalidade realizada entre interessados, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em no mínimo 03 (três) pela unidade administrativa, que fixará a cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade de seu interesse, com antecedência de 24h da apresentação das propostas. (art. 22, § 3º);
- 4) Concurso – é a modalidade de licitação que visa à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, de acordo com os critérios definidos no edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 dias. (art. 22, § 4º); e
- 5) Leilão – é a modalidade utilizada para venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou dação em pagamento, ao participante que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Ao entendimento do tema objeto do presente trabalho é indispensável à compreensão dos conceitos de compra, Administração Pública, Administração e contratos.

O art. 6º, III, da Lei 8.666/93 define compra como “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente”.

A definição de Administração Pública é dada no art. 6º, XI, da Lei 8.666/93, como sendo “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”. Por Administração, o art. 6º, XII da Lei 8.666/93 define como “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”.

A Lei 8.666/93, art. 2º, § único, considera contrato “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

A seguir serão tratados, especificamente, os aspectos conceituais e legais do SRP e o princípio da economicidade.

2.1.2 Do sistema de registro de preços

Os incisos II e V, art. 15, da Lei 8.666/93 dispõem que na medida do possível as compras no setor público serão processadas através do SRP e devem ter como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração, na imprensa oficial. Além disso, o § 1º determina que o registro de preços seja precedido de ampla pesquisa de mercado e, no § 2º, que os preços registrados serão publicados, na imprensa oficial, trimestralmente para orientação da Administração.

A regulamentação do SRP, conforme o § 3º, dar-se-á por decreto, observadas as particularidades regionais, com observância das seguintes condições:

- I – seleção feita mediante concorrência;
- II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III – validade do registro não superior a um ano.

Ressalte-se que a existência de preços registrados não implica em obrigação para Administração em contratar, pois a ela é facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação referente às licitações. Ao beneficiário do registro é assegurada a preferência em igualdade de condições, (art. 15, § 4º da 8.666/93).

Caso haja incompatibilidade do preço registrado com o praticado no mercado, o § 6º do art. 15, regulamenta que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço incompatível. O § 7º do mesmo artigo cita as situações que deverão ser observadas nos processos de compras, assim discriminadas:

- I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

O Decreto 3.931/01, art. 1º, I, que regulamentou o SRP, o conceitua legalmente como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços

e aquisição de bens, para contratações futuras; (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)”.

Por força da Instrução Normativa/STJ nº. 01, de 29 de abril de 2008, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo relativos ao SRP, aplicam-se ao STJ, portanto, as disposições do Decreto 3.931/01 são aplicáveis ao STJ para todos os efeitos.

Apropriada é a definição proposta por Fernandes (2006, p. 31-32), segundo a qual:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

[...]

não deixará de fazer a licitação, mas apenas adotará um procedimento especial de licitação – especial por não obrigar a aquisição do produto ou serviço -, previsto em lei, que muito se aproxima da forma de contratação praticada pelo setor privado, um dos princípios vetores da Administração Pública consoante a lei.

[...]

Algumas características o distinguem e o flexibilizam para atender às contingências do orçamento a determinados tipos de compras com dificuldade de planejamento e demandas imprevisíveis. Sobretudo, o *sistema* aqui delineado garante a plena eficácia dos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, além de colocar, em pronunciada vantagem, a economicidade e eficiência em favor do erário. (grifo do autor).

Para Meirelles (1991, p. 62), o SRP é o sistema de compras que os interessados em “fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido”.

Bittencourt (2003, p. 47) ressalta que o SRP não é uma licitação e sim um mecanismo para a sua implantação, ou seja, no entender da norma, trata-se de um conjunto de procedimentos em que reside a licitação. Esse autor afirma que, mesmo composto por uma licitação, o SRP tem peculiaridade especial, porquanto não oferece como nas demais modalidades, o direito subjetivo à contratação e sim a sólida expectativa de que isso venha a ocorrer, posto ser característica do SRP a faculdade reconhecida à Administração no sentido de havendo condição melhor no mercado, dela se valer.

O SRP efetiva-se por concorrência ou pregão *sui generis*, de acordo com Fernandes (2006, p. 32), que ainda afirma que no SRP há licitação nas modalidades que mais ampliam a competição: concorrência e o pregão. Prossegue Fernandes (2006, p. 32) afirmando que a “[...] característica singular, *sui generis*, dessa concorrência ou pregão é que não obriga a Administração Pública a promover as aquisições”.

O pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, independentemente do valor da contratação.

O SRP é destinado a compras e contratações de serviços preferencialmente quando:

- a) houver necessidade de contratações freqüentes;
- b) for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.
- c) não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- d) for conveniente contratar o objeto para atender a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Após a realização da licitação, os preços e as condições de contratação ficam registrados na Ata de Registro de Preço, que terá validade máxima de um ano. Admite-se a prorrogação por mais doze meses, em caráter excepcional, devidamente justificada e autorizada, quando a proposta vencedora continuar mostrando-se mais vantajosa. O art. 1º, § único, II do Decreto nº. 3.931/01, dispõe que a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, de caráter obrigacional, “com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”.

A Ata de Registro de Preços não é um contrato, ressalta Bittencout (2003, p. 49), pois o legislador informou que tal ata se constitui num compromisso assumido para uma possível contratação futura. O autor afirma ainda que, distingue-se esta ata da comum “em face do conteúdo de compromisso vinculativo que carrega, pois destina-se, efetivamente, ao registro de preços e das condições formuladas por licitantes, estabelecendo-se o vínculo obrigacional para que, se necessário, decorra uma futura contratação”.

O preço registrado na Ata de Registro de Preços e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro órgão ou entidade da Administração, mesmo que não tenha participado do certame licitatório.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade do objeto licitado, basta ao órgão ou entidade tomar medidas necessárias para formalizar a requisição, verificar se o preço registrado continua compatível com o mercado e emitir o empenho ou, se for o caso, assinar o termo de contrato.

Relevante consideração deve ser dada ao caráter obrigatório da adoção do SRP, conforme disposto no art. 15, caput e inciso II. A adoção do SRP deve ser entendida, de acordo com Tolosa Filho (apud Bittencourt, 2003, p. 54), como regra. A adoção de outras formas legalmente estabelecidas, de acordo com o autor, mesmo que precedidas de licitação deve ocorrer em casos excepcionais.

As diferenças entre os processos de compras ou contratações feitas pelo SRP e as demais formas de licitação, é sintetizado abaixo:

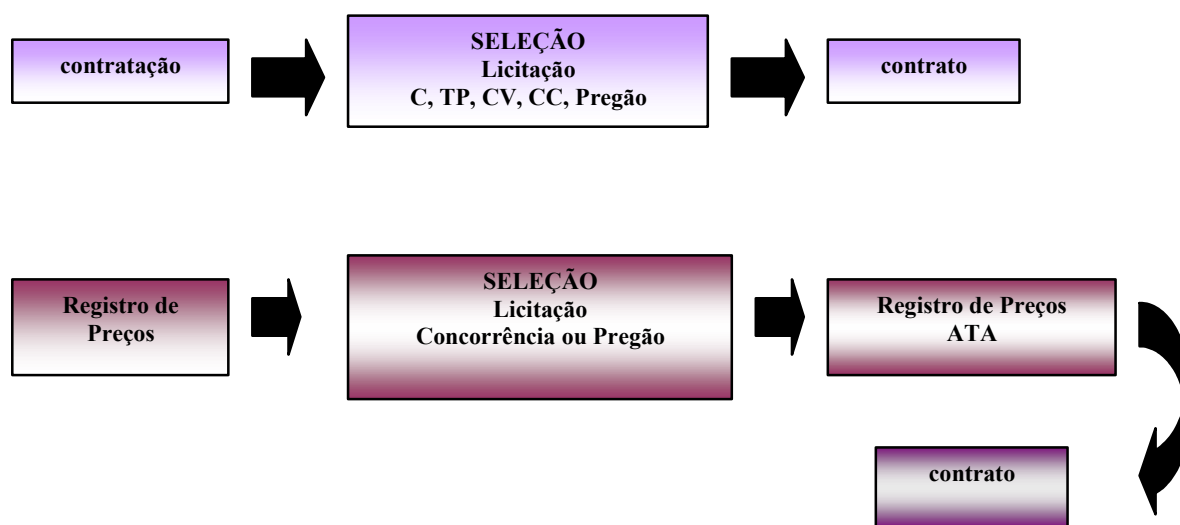


Figura 1: Funcionamento do SRP.
Fonte: Internet

Entre as vantagens apresentadas pela adoção do SRP está a celeridade dos processos de compras, a não exigência de dotação orçamentária prévia à licitação, a redução dos custos e a não formação de estoques. Assim, Justen Filho (1993, p. 86) aponta as seguintes vantagens para adoção do SRP:

A primeira grande vantagem do sistema de registro de preços reside na supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre objetos semelhantes e homogêneos.

Quando a Administração necessita realizar aquisições reiteradas e contínuas de produtos semelhantes, depara-se com o problema de promover, a cada aquisição, uma nova licitação. Com o registro de preços, basta uma única licitação. Os preços ficam à disposição da Administração, que formalizará as aquisições quando lhe for conveniente.

A Administração elimina a burocracia, os custos e os desgastes referentes a uma grande quantidade de licitações.

A celeridade nos processos de compras pela administração tem sido citada por vários autores entre as vantagens do SRP. Nesse sentido, Escobar (1996, p.12), afirma que a

ineficiência funcional do Estado operará a destruição do senso coletivo, da esperança do povo, ferindo de morte nossa democracia caso a Administração não se torne cada vez mais ágil e competente para enfrentar os desafios de uma sociedade que, em relação ao Poder Público, exige sempre mais.

De acordo com Bittencourt (2003, p. 23-24) “[...] o SRP destina-se às licitações para compras e contratos freqüentes da Administração Pública, o que, inquestionavelmente, agiliza e simplifica, afastando entraves burocráticos que ocorrem nas licitações comuns”. O autor afirma, ainda, que a “[...] adoção do SRP determina, com absoluta certeza, **flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência,**...”. (grifo nosso).

Outra vantagem apontada pelos autores é a possibilidade de realizar a licitação sem necessidade de dotação prévia. Dessa forma, Fernandes (2006, p. 98), leciona que ao adotar o SRP, a Administração Pública tem a possibilidade de deixar a proposta mais vantajosa previamente escolhida pendente de posterior liberação da dotação orçamentária que foi contingenciada, pois o SRP, “[...] ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública, em face à expressa disposição legal nesse sentido”.

Nesse contexto, Santos (2008) cita as seguintes vantagens da adoção do SRP:

- 1) Atender as contingências do orçamento, evitando bloqueio de recursos ou no caso de inexistência destes, garantindo o preço, otimizando assim, a utilização dos recursos orçamentários, haja vista que sua vinculação somente ocorrerá no momento da aquisição ou prestação do serviço e não da abertura do procedimento licitatório;
- 2) Atender a determinados tipos de compras que tenham dificuldade de planejamento e demandas imprevisíveis;
- 3) Não-obrigação por parte da Administração Pública em contratar;
- 4) Obrigação por parte do registrado em garantir o preço salva superveniente e comprovadas alterações dos custos dos insumos;
- 5) Disponibilização de espaço de almoxarifado;
- 6) Diminuição do número de licitações;
- 7) Diminuição de custos de seguro e de armazenamento;
- 9) Manutenção de Preços de bens sujeitos ao efeito da sazonalidade e dos decorrentes de variação climática, como os hortifrutigranjeiros e os grãos, cujos preços oscilam de acordo com a lei da oferta e procura.

Por fim, Moraes, apud Bittencourt (2003, p. 56) afirma que várias são as vantagens do SRP, tais como: não forma estoque, não desperdiça material deteriorado; não se ocupa espaço útil; não há obrigatoriedade de comprar; não existe compromisso da Administração; pode ser usado por outra unidade; com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano; economizam-se recursos com publicações; compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Dentre as vantagens para os fornecedores, Bittencout (2003, p. 57) cita que há, inicialmente, vantagem porque eles ficam certos de que terão uma quantia média periódica de fornecimento, sem que tenham que participar de outra licitação, além de “[...] como destaca Norton, a possibilidade de fornecimento, para a empresa contratada, é muito maior do que em uma concorrência comum, em que o fornecedor participa sabendo a quantidade exata que irá fornecer”.

2.1.3 Do princípio da economicidade

O princípio da economicidade é citado no art. 70 da CF/88, quando esta determina que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade** [...], será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº 19/98). (grifo nosso).

Acerca disso, Meirelles (2008, p. 713) afirma que, por sua repercussão imediata no erário, a administração financeira e orçamentária submete-se a maiores rigores de acompanhamento, tendo a CF/88 determinado o controle externo pelo Congresso Nacional auxiliado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O autor cita, ainda, que o controle externo visa comprovar a probidade da Administração e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiros públicos, assim como a fiel execução do orçamento.

Sobre o assunto, Di Pietro (2005, p. 652) ressalta que o controle da economicidade envolve questões de mérito no intuito de verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício.

Apesar desse princípio não ter sido descrito no art. 3º da Lei 8.666/93, de acordo com Fernandes (2006, p. 70), a economicidade é um princípio intrínseco ao próprio processo licitatório, pois licitar é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O

autor prossegue afirmando que o princípio da licitação é corolário ao da economicidade, pois visa na essência, à obtenção do menor preço ou melhores condições para a Administração.

Fernandes (2006, p. 70) afirma, ainda, que:

No Sistema de Registro de Preços, a economicidade justifica, inclusive, a previsão do art. 15 § 4º, da Lei 8.666/93, o qual determina que “a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações...”.

[...]

É possível asserir que a norma, em tela, constitui um registro de evidência ou reforço ao princípio da economicidade.

O SRP, de acordo com Leão (2001, p. 29), “[...] é um meio do Poder Público economizar, porque, embora as previsões quantitativas nele sejam muito grandes, propicia a compra de apenas o que é absolutamente necessário, nas devidas ocasiões”. A autora prossegue com a afirmação de que o fato de haver uma larga margem aquisitiva não significa que a Administração deva adquirir por inteiro as quantidades no edital para consumo nos períodos estabelecidos. A autora entende que em épocas de crise, o SRP é a única maneira viável de o Estado comprar sem desperdício e evitar o malbarateamento dos recursos públicos, pois as licitações realizadas para as compras dos mesmos objetos dão lugar a um procedimento único, mais ágil e racional, que possibilita gastos coerentes e equilibrados.

Ressalte-se que no SRP o administrador pode optar por várias formas de aquisição dos itens. Como exemplo, em um momento pode ser mais vantajoso para Administração adquirir os bens em lotes parcelados e em outro momento os adquirir de forma integral, em face à economia de escala. Portanto o princípio da economicidade no SRP pode se manifestar de várias formas, possibilitando ao administrador flexibilidade no planejamento e execução das aquisições que se fizerem necessárias.

Sobre o assunto, Silva (2006) afirma que a economicidade, de acordo com as ciências econômicas, expressa a idéia de desempenho qualitativo. Trata-se, na verdade da realização de atos administrativos observando a relação custo-benefício, com vistas a que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa para o poder público. É, pois, um princípio a ser aplicado de acordo com o caso concreto, traduzindo-se em um compromisso econômico de cumprimento das metas governamentais. A autora ressalta que o princípio da economicidade impõe que seja adotada a solução mais conveniente sobre o ponto de vista dos recursos públicos, visto que toda atividade administrativa se sujeita à análise do custo-benefício, que envolve, entre outros princípios, o da razoabilidade e o da proporcionalidade no que tange as ações e opções adotadas. Por fim, Silva (2006) cita que o princípio da

economicidade em consonância com os princípios constitucionais, em especial o da moralidade, constitui o cerne de um Estado Democrático de Direito, pois o Estado deve obter o maior proveito, com o menor gasto possível, buscando sustentar um conjunto de valores cujo objeto é manter o interesse do Estado como guardião nato dos interesses coletivos.

Acerca disso, Freitas (1997, p. 85-86) cita que:

No tocante ao princípio da economicidade ou da otimização da ação estatal, urge rememorar que o administrador está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo. Em outro dizer, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública. A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício de escolha assaz imperfeita dos meios ou dos parâmetros voltados para a obtenção de determinados fins administrativos. Não aparecerá, no controle à luz da economicidade, nenhum traço de invasão da discricionariedade, porém se é certo que esta precisa ser preservada, não é menos certo que qualquer discricionariedade legítima somente o será se guardar vinculação com os imperativos de adequação e sensatez.

Dessa forma, o poder discricionário do administrador, manifesto na conveniência e oportunidade de decisão na escolha dos atos públicos, deve levar em consideração a realidade econômica e social na qual está inserido o órgão ou o poder sobre sua administração. Não pode o administrador eivar-se do cumprimento do princípio da economicidade na prática dos atos públicos, pois a ele incumbe à guarda dos recursos públicos sob pena de descumprimento de mandamento constitucional expresso, quer seja o princípio da economicidade.

A seguir será descrito o SRP no âmbito do STJ, com o detalhamento das unidades envolvidas no processo, bem como as fases envolvidas.

2.2 O Sistema de registro de Preços no Superior Tribunal de Justiça

O SRP no âmbito do STJ se dá conforme o esquema abaixo:

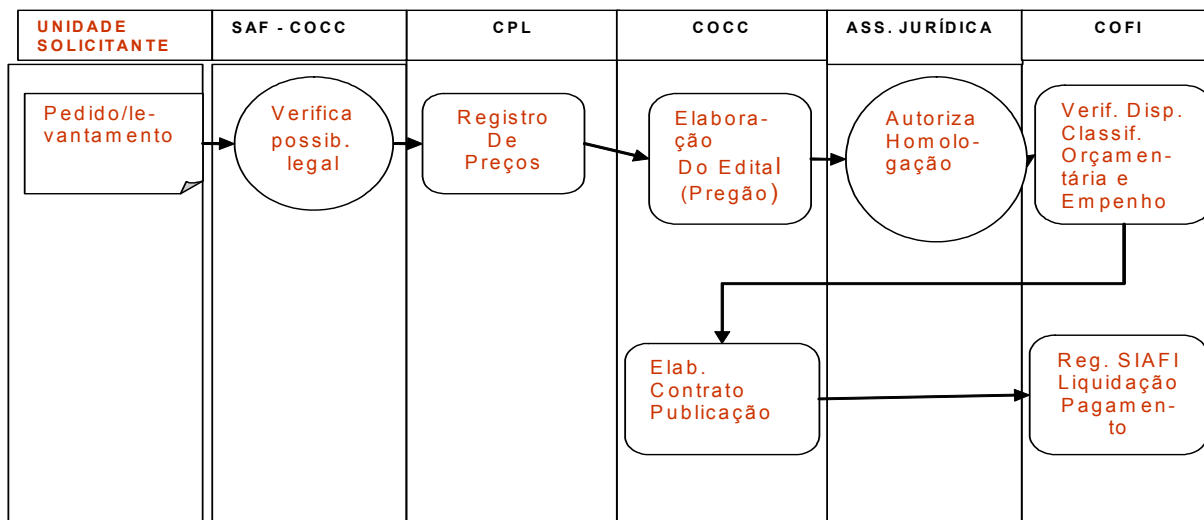


FIGURA 02: Fluxo do SRP no STJ.
Fonte: Elaboração do autor.

O SRP, no âmbito do STJ, inicia-se com o pedido/levantamento das necessidades pela unidade solicitante ou pela unidade responsável pelas aquisições de bens de consumo. Após, o pedido, constando no devido processo físico, é encaminhado à Seção de Especificação e Registro de Preços, na Coordenadoria de Compras e Contratos (COCC). Na Seção de Aquisição, também na COCC, é feita a cotação de preços e depois os autos são devolvidos para unidade solicitante com vistas a que ela proceda à verificação do atendimento ao que foi solicitado. Caso o levantamento atenda à solicitação, os autos são encaminhados para a Seção de Elaboração de Contratos, na COCC, para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Concluída essa etapa, os autos seguem para Comissão Permanente de Licitação (CPL) para proceder ao Edital de Pregão Eletrônico, de onde serão novamente encaminhados à unidade solicitante para avaliação da minuta do edital. Posteriormente, os autos são encaminhados à Assessoria Jurídica do Diretor-Geral do STJ para manifestação quanto aos aspectos legais da minuta do edital de licitação. Caso o parecer seja favorável, os autos são encaminhados à Secretária de Administração e Finanças (SAF) para autorizar a despesa. Após, serão enviados ao Diretor-Geral para autorizar a realização da licitação. Procedida a aludida autorização, os autos são encaminhados a CPL para correções no edital, quando for o caso, e demais providências.

Caso o parecer da Assessoria Jurídica não seja favorável, os autos são encaminhados às unidades responsáveis para os devidos ajustes e novamente são submetidos à Assessoria Jurídica, procedendo-se da forma acima descrita.

São, então, designados os pregoeiros que irão compor a equipe de pregoeiros, por meio de portaria expedida pelo Diretor-Geral. Mediante a publicação do extrato do edital nos instrumentos oficiais de publicação legalmente definidos, o pregão é realizado.

Caso haja recurso impetrado por algum licitante, os autos são enviados à Assessoria Jurídica para manifestação. Caso o parecer dessa unidade seja favorável ao participante, anula-se o pregão e se realiza outro. Caso o parecer seja contrário ao recurso interposto, o processo continua. Os documentos da empresa vencedora são anexados aos autos e dá-se a comunicação à SAF acerca do resultado do pregão. A homologação do pregão é feita pelo Diretor-Geral e a Ata de Registro de Preços é assinada pelo Diretor-Geral, pelo Secretário de Administração e Finanças e pelo representante da empresa vencedora. Publica-se a ata no boletim interno e no Diário Oficial da União – Seção I.

Os autos são encaminhados, então, à Seção de Controle de Consumo de Material para ciência e procedimentos atinentes. Após, à Seção de Especificação e Registro de Preços para as providências cabíveis. Por fim, os autos são enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) para informar a disponibilidade orçamentária (Seção de Programação Orçamentária - SPROR) e para proceder ao empenho da despesa, previamente autorizado pelo ordenador de despesa, (Seção de Execução Orçamentária – SACOF).

Entregue o objeto da licitação pela empresa contratada, ao STJ, e devidamente cumpridas as exigências legais, a despesa é liquidada e paga.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada é positivamente descritiva, dividindo-se em: bibliográfica e documental. No campo bibliográfico, buscaram-se autores que trataram do SRP para compor o referencial teórico. No segmento documental, o estudo propôs-se a levantar os dados quantitativos disponíveis nos exercícios de 2004 a 2008 referentes aos valores dos itens selecionados para compor a amostra. Foi considerado para análise da amostra dois anos antes da adoção do SRP (2004 e 2005); o ano de adoção de sua adoção (2006); e dois anos após a adoção do sistema (2007 e 2008).

3.1 Do Método para Seleção da Amostra

A escolha dos dados para análise da presente pesquisa foi definida por amostragem. Para Carvalho e Campos (2008, p. 4-5) a amostragem é o tipo de estudo estatístico que se contrapõe ao censo que considera o total do universo pesquisado, ou seja, utiliza-se uma amostra, uma parte, um subconjunto da população que terá o condão de representar o conjunto inteiro. Para que se considere parte da população ou do universo como amostra é necessário que ela seja representativa do todo, portanto a amostra pode ser definida como [...] *“uma parte da população (um subconjunto), a partir do qual se pode auferir conclusões acerca desta mesma população”*. Os autores descrevem várias razões para adoção da amostra em uma pesquisa, dentre as quais destacamos o tamanho da população, visto que por vezes ela é tão extensa que torna inviável o censo, sendo mais conveniente a adoção da amostra.

O método descrito acima é demonstrado esquematicamente na Figura 3:

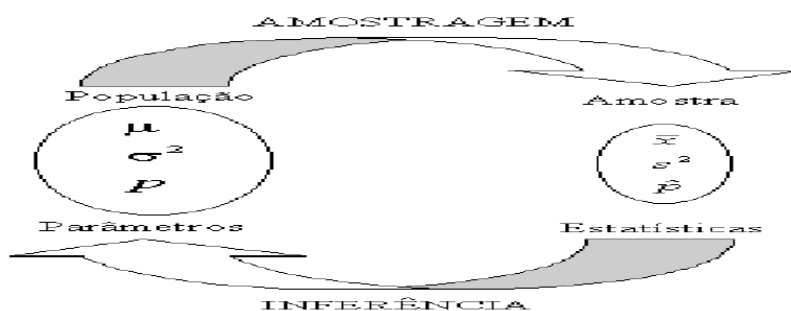


Figura 3: Amostragem .

Fonte: Adaptada de Silva (2006, apud Castro, 2008).

Para escolha da amostra foram definidos dois critérios. O primeiro foi a medida de posição moda. De acordo com Carvalho e Campos (2008, p.169) a moda é aquele elemento que mais vezes aparece no conjunto, ou seja, o elemento de maior frequência, determinado de forma simples pela contagem da quantidade de vezes que o elemento aparece na população. Nesse critério foram levadas em consideração as informações obtidas junto à área responsável pelas aquisições por meio do SRP, com vistas a verificar qual a forma adotada para definir a escolha do SRP nas aquisições. O segundo critério para escolha da amostra considerou, dentre os itens selecionados pelo critério anterior, quais haviam sido adquiridos no período anterior a adoção do SRP (2004 e 2005). Esse último critério restringiu a amostra aos seguintes itens:

- 1) Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido. Código 13408;
- 2) Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta. Cód. 13407;
- 3) Papel Higiênico Rolo Med. 10 cm de Largura com, no mín. 30m e no máx. 60m de Comprimento. Código. 9388;
- 4) Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais. Código. 6133;
- 5) Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica. Código 7133;
- 6) Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca. Código. 6336;
- 7) Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca. Código. 13475; e
- 8) Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca. Código. 7392.

Além da descrição dos itens da amostra, descreve-se também o código de identificação do item no Sistema Administra, adotado pelo STJ para as compras e aquisições, com vistas a manter o correto acompanhamento e controle em pesquisas posteriores. Ressalte-se que os itens selecionados por código são espécies dos gêneros a que se referem, quais sejam: cartuchos de tinta para impressoras, caixa para arquivo, etiquetas para impressoras, papel e capa para processo. Esses itens são adquiridos por várias espécies, cada qual com um código único de identificação no referido Sistema.

3.2 Da Mensuração da Vantagem Financeira do Sistema de Registro de Preços

Para mensurar a vantagem financeira dos processos de compras pelo SRP, adotou-se a média aritmética dos valores dos itens da amostra, nas aquisições antes e depois da adoção do SRP. Considerou-se também a média dos valores dos itens que foram adquiridos antes da

adoção do SRP adquiridos mais de uma vez ao ano e com valores distintos para as aquisições. A média aritmética foi calculada pela fórmula:

$$\bar{X} = \frac{\sum X}{n}$$

Onde:

$\sum X$ é a soma dos valores da amostra; e

n é o número de elementos da amostra.

Os valores médios obtidos pelo cálculo acima foram atualizados pelo IGPD-I acumulado no período devido a necessidade de obtenção do valor atualizado para fins de comparação ano a ano, a fim de ser estabelecida a comparação o mais precisa possível para se determinar a vantagem econômico-financeira da adoção do SRP. Optou-se pela adoção do IGPD-I acumulado porque esse é o índice adotado pelo STJ para reajuste dos contratos, mantendo-se assim a uniformidade de critério de reajuste.

O IGPD-I acumulado no período, em porcentagem (%), considerado até o mês de outubro de 2008 é descrito no Quadro 1:

Ano/Mês	2004	2005	2006	2007	2008
janeiro	0,80%	0,33%	0,72%	0,43%	0,99%
fevereiro	1,08%	0,40%	-0,06%	0,23%	0,38%
março	0,93%	0,99%	-0,45%	0,22%	0,70%
abril	1,15%	0,51%	0,02%	0,14%	1,12%
maio	1,46%	-0,25%	0,38%	0,16%	1,88%
junho	1,29%	-0,45%	0,67%	0,26%	1,89%
julho	1,14%	-0,40%	0,17%	0,37%	1,12%
agosto	1,31%	-0,79%	0,41%	1,39%	-0,38%
setembro	0,48%	-0,13%	0,24%	1,17%	0,36%
outubro	0,53%	0,63%	0,81%	0,75%	1,09%
novembro	0,82%	0,33%	0,57%	1,05%	
dezembro	0,52%	0,07%	0,26%	1,47%	
Acumulado no ano	12,13%	1,22%	3,79%	7,89%	9,51%

Quadro 1: IGPD-I acumulado no período de 2004 a outubro de 2008.

Fonte: Adaptado da INTERNET.

Os valores unitários de cada um dos itens da amostra foram reajustados da data da aquisição até o mês de outubro de 2008. Foram considerados para atualização dos preços os meses fechados para fins dos cálculos.

Ressalte-se que ocorreram várias trocas de gestão durante o período analisado, mudando os critérios de aquisição de acordo com a discricionariedade da Administração.

Além disso, em 2005 houve a reestruturação da organização do Tribunal, mudando-se, inclusive, as seções e suas atribuições, o que dificultou a busca de alguns registros.

4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÕES

A seguir serão apresentados os resultados os resultados da pesquisa, bem como as discussões cabíveis nas devidas análises. Ressaltamos que, a análise da amostra selecionada não excluí outras considerações e comparações que se fazem necessárias à correta avaliação do objeto de pesquisa.

4.1 Comparação entre os Valores da Amostra antes e depois da Adoção do Sistema de Registro de Preços

O SRP foi adotado no STJ a partir do ano de 2006, entretanto a adesão se deu de forma gradativa. Observa-se que a partir de 2007 o seu uso foi mais freqüente, porém no exercício de 2008 é que se verifica a prática de compras e aquisições de forma parcelada. Por discricionariedade da Administração em 2006 e 2007 as compras e aquisições foram realizadas pelas quantidades totais registradas, pois a Administração a época julgou ser essa a forma mais conveniente e oportuna.

Os itens selecionados para compor a amostra são, de acordo com o código de registro no Sistema Administra, os seguintes: 13408, 13704, 9388, 6133, 7133, 6336, 13475 e 7392. Ressalte-se que em alguns exercícios do período estudado (2004 a 2008), nem todos os itens foram adquiridos conforme demonstrado no Quadro 2, destacados em cinza.

No exercício de 2004 não foram adquiridos os itens de código 13408, 13407 devido, a época não ser usado as impressoras do tipo HP DESKJET6540 que passaram a ser usadas no ano de 2005. O item de código 13475 também não foi adquirido, pois, as impressoras a laser passaram a ser utilizadas a partir do ano de 2005. Quanto ao item código 7392, não consta nos registros da seção responsável o motivo pela não aquisição.

Códg. do Mat.	2004	2005	2006	2007	2008
Cód. 13408		Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, COLORIDO	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, COLORIDO		Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, COLORIDO
Cód. 13407		Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, PRETA	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, PRETA	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, PRETA	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, PRETA
Cód. 9388	Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mínimo, 30m e no Máximo 60m de Comprimento	Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mínimo, 30m e no Máximo 60m de Comprimento	Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mínimo, 30m e no Máximo 60m de Comprimento	Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mínimo, 30m e no Máximo 60m de Comprimento	Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mínimo, 30m e no Máximo 60m de Comprimento
Cód. 6133	Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais	Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais	Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais	Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais	Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais
Cód. 7133	Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica		Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica	Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica	Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica
Cód. 6336	Papel MED. 210X297mm (A4), COR BRANCA	Papel MED. 210X297mm (A4), COR BRANCA	Papel MED. 210X297mm (A4), COR BRANCA	Papel MED. 210X297mm (A4), COR BRANCA	Papel MED. 210X297mm (A4), COR BRANCA
Cód. 13475		Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor BRANCA	Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor BRANCA	Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor BRANCA	Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor BRANCA
Cód. 7392		Capa p/ Processo Apenso na COR BRANCA	Capa p/ Processo Apenso na COR BRANCA	Capa p/ Processo Apenso na COR BRANCA	Capa p/ Processo Apenso na COR BRANCA

Quadro 2: Relação dos Itens Adquiridos no Período de 2004 a 2008.

Dos itens adquiridos em 2004 dois (9388 e 6336) o foram por meio de empenho de implantação e dois por meio de pregão presencial (6133 e 7133). O empenho de implantação é o termo usado para indicar a situação que ocorria até o ano de 2004, quando o empenho não era lançado no Sistema Administra na fase inicial (adjudicação), resultando em falha na

informação produzida no Sistema. O item 9388 foi adquirido no mês de junho, 330 unidades e em outubro, 450 unidades, por R\$ 28,34 em ambos os períodos.

O Quadro 3 apresenta os resultados da amostra para o ano de 2004:

Descrição	Licitação	Registrado/Empenhado			Compra/Pgto.	
		Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Qtd.	Vlr.
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido Cód. 13408		Não foi adquirido esse item em 2004				
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta Cód. 13407		Não foi adquirido esse item em 2004				
Papel Higiênico Rolo éd. 10 cm de Largura com, no mín. 30m e no máx. 60m de Comp. Cód. 9388	Empenho de Implantação	330 450	28,34 28,34	9.352,20 12.753,00	330 450	9.352,20 12.753,00
Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais Cód. 6133	Pregão Presencial 64/2004	3.600	12,00	43.200,00	3.600	43.200,00
Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica Cód. 7133	Pregão Presencial 124/2004	340	33,19	11.284,60	340	11.284,60
Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca Cód. 6336	Empenho de Implantação	14.000	8,68	121.520,00	14.000	121.520,00
Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca Cód. 13475		Esse Item não foi Adquirido em 2004				
Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca Cód. 7392		Esse Item não foi Adquirido em 2004				

Quadro 3: Amostra ano de 2004.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do Sistema Administra/STJ/2008.

No exercício de 2005 não foi adquirido o item 7133, pois os estoques foram suficientes para atender a demanda do ano. A modalidade predominante de licitação no exercício de 2005 foi o pregão presencial. Observa-se que o item 9388 foi adquirido quatro vezes: em março, 1000 unidades ao preço unitário de R\$ 25,24; em maio, 572 unidades ao preço unitário R\$ 25,24; em agosto, 930 unidades por R\$ 26,63 por unidade; e em dezembro, a R\$ 27,16 por unidade. O preço médio de aquisição desse item no período foi de R\$ 26,07. Caso esses itens tivessem sido adquiridos pelo SRP, supondo que a adesão a Ata de Registro de Preços se desse em março, data da primeira aquisição, o item teria sido adquirido durante todo exercício a R\$ 25,24 por unidade. A diferença entre o preço médio unitário apurado no

ano e o preço pelo SRP é de R\$ 0,83. Isso representaria uma economia de R\$ 3.016,70 no total da aquisição desse item no exercício em questão.

O item 7392 foi adquirido duas vezes no ano de 2005: em fevereiro, por R\$ 33,82 a unidade; e em dezembro, por R\$ 36,60 cada unidade. O preço médio de aquisição do item no exercício em questão foi de R\$ 34,90 por unidade. Caso as aquisições fossem feitas pelo SRP, considerando que a Ata de Registro de Preços fosse em fevereiro, o item teria sido adquirido por R\$ 33,82 durante todo ano. A diferença entre o preço médio praticado e o do SRP é de R\$ 1,90 por unidade o que representa a diferença total de R\$ 5.050,00, valor esse que representa a economia que deixou de ser feita com a aquisição desse item. O Quadro 4 apresenta os resultados apurados em 2005 para os itens da amostra:

Ano de 2005						
Descrição	Licitação	Registrado/Empenhado			Compra/Pgto.	
		Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Qtd.	Vlr.
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido Cód. 13408	Pregão Presc. 70/2005	100	94,68	9.468,00	100	9.468,00
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta. Cód. 13407	Pregão Presc. 70/2005	150	85,38	12.807,00	150,00	12.807,00
Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mínimo, 30m e no Máximo 60m de Comprimento Cód. 9388	* Pregão Presc. 21/2005	1000	25,24	25.240	1000	25.240
	*Empenho de Implantação	572	25,24	14.437,28	572	14.437,28
	*Pregão Presenc. 109/2005	930	26,63	24.765,90	930	24.765,90
	*Pregão Presenc. 186/2005	900	27,16	24.440,00	900	24.440,00
Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais Cód. 6133	Pregão Presencial 77/2005	2.200	9,20	20.240,00	2.200	20.240,00
Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica Cód. 7133	Não foi adquirido esse item em 2005					
Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca Cód. 6336	Pregão Presencial 104/2005	12.700	8,10	102.870,00	12.700	102.870,00
Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca Cód. 13475	Pregão Presencial 89/2005	800	27,15	21.720,00	800	21.720,00
Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca Cód. 7392	*Tomada de Preços 1/2005	550	33,82	18.601,00	550	18.601,00
	*Pregão Presencial 197/2005	600	36,60	21.960,00	600	21.960,00

Quadro 4: Amostra no ano de 2005.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do Sistema Administra/STJ/2008.

Observa-se que no exercício de 2006 há a adesão ao SRP, entretanto dos oito itens que compõem a amostra quatro foram adquiridos por pregão presencial e eletrônico e quatro pelo SRP. Ressalte-se que o item de código 6133 foi adquirido em fevereiro, por R\$ 8,55 cada unidade; e em outubro, por R\$ 7,14 a unidade. Esse foi um fato isolado na pesquisa que não permite comparação com a possível adoção do SRP, pois o valor da primeira aquisição foi maior que o da segunda e, neste trabalho, considera-se para fins de análise o valor da primeira aquisição na hipótese de adoção do SRP. O que o item 9388 foi adquirido em setembro e em dezembro pelo preço unitário de R\$ 30,00 nas duas aquisições. Ressalte-se que os itens adquiridos pelo SRP o foram pela quantidade total registrada, não constando aquisições de forma parcelada. O Quadro 5 apresenta os resultados da amostra para o ano de 2006:

Ano de 2006						
Descrição	Licitação	Registrado/Empenhado			Compra/Pgto.	
		Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Qtd.	Vlr.
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido Cód. 13408	Adesão a Ata de Registro de Preço 2/2006	500	84,95	42.475,00	500	42.475,00
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta Cód. 13408	Adesão a Ata de Registro e Preço 2/2006	300	76,50	22.950,00	300	22.950,00
Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mín., 30m e no Máx. 60m de Comp. Cód. 9388	*Registro de Preço 2/2006	700	30,00	21000	681	20.430,00
	*Registro de Preço 9/2005	600	30,00	18.000	600	18.000,00
Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais Cód. 6133	*Pregão Presencial 7/2006	3500	8,55	29.925,00	3500	29.925,00
	*Pregão Eletrônico	2800	7,14	19.992,00	2800	19.992,00
Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica Cód. 7133	Pregão Eletrônico 20/2006	270	24,00	6.480,00	270	6.480,00
Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca Cód. 6336	Pregão Presencial 204/2005	13.200	7,83	103.356,00	13.200	103.356,00
Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca Cód. 13475	Pregão Presencial 23/2006	280	27,90	7.812,00	280	7.812,00
Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca Cód. 7392	Registro de Preço 4/2006	35	24,88	870,80	35	870,80

Quadro 5: Amostra no ano de 2006.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos do Sistema Administra/STJ/2008.

No ano de 2007 não houve necessidade de aquisição do item de código 13408, pois os estoques foram suficientes para atender a demanda do ano. Observa-se que dos oito itens da

amostra, apenas o item de código 7133 não foi adquirido pelo SRP, demonstrando a predominância da adoção deste sistema no exercício. O item de código 9388 foi adquirido em março e em junho a R\$ 30,00 cada unidade em ambas as compras. Quanto ao item de código 13475 foi adquirido em setembro e em novembro pelo preço unitário de R\$ 40,50. Foram registradas em abril 1.150 unidades do item de código 13475 sendo adquiridas em setembro 900 unidades e em novembro 250, perfazendo um total de 100% de aquisição da quantidade registrada. O Quadro 6 demonstra os resultados da amostra para o ano de 2007:

Ano de 2007						
Descrição	Licitação	Registrado/Empenhado			Compra/Pgto.	
		Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Qtd.	Vlr.
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido Cód. 13408	Não foi adquirido esse item em 2007					
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta Cód. 13407	Registro de Preço 136/2007	330	62,98	20.783,40	330	20.783,40
Papel Higiénico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mín., 30m e no Máx. 60m de Comp. Cód. 9388	*Registro de Preço 10/2007	500	30,00	15.000,00	500	15.000,00
	*Registro de Preço 36/2007	500	30,00	15.000,00	500	15.000,00
Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais Cód. 6133	Registro de Preço 102/2007	1.500	4,69	7.035,00	1.500	7.035,00
Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica Cód. 7133	Pregão Eletrônico 98/2007	330	21,98	7.253,40	330	7.253,40
Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca Cód. 6336	Registro de Preço 64/2007	9.900	8,06	79.794,00	9.900	79.794,00
Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca Cód. 13475	*Ata de Registro de Preço 13/2007	1150	40,50	46.575,00	900	36.450,00
					250	10.125,00
Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca Cód. 7392	*Registro de Preço 122/2007	500	29,95	14.975,00	500	14.975,00

Quadro 6: Amostra para o ano de 2007.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados extraídos do Sistema Administra/STJ/2008.

No exercício de 2008 constatou-se que as aquisições dos itens que compõem a amostra se deram pelo SRP. Foram adquiridos 52,22% do item de código 13408; 38,46% do item de código 13407; 19,37 do item de código 9388; 26,67% do item de código 6133; 22,09% do item de código 6336; e 40% do item de código 13475. Quanto ao item de código 7133 foram registradas em abril 720 unidades sendo adquiridas em maio 220 unidades e em agosto 400

unidades, conforme a demanda do Tribunal, perfazendo um total de 86,12% de aquisição do item. Os demais itens foram adquiridos pelas quantidades totais registradas. No exercício de 2008 a Administração entendeu conveniente e oportuno adquirir a maioria (75% do total da amostra) dos itens de forma parcelada de acordo com as necessidades apuradas. O Quadro 7 apresenta os resultados da amostra para o ano de 2008:

Ano de 2008						
Descrição	Licitação	Registrado/Empenhado			Compra/Pgto.	
		Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Qtd.	Vlr.
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido Cód. 13408	Ata de Registro e Preço 039/2008	400	29,99	11.996,00	210	6.297,90
Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta Cód. 13407	Ata de Registro e Preço 039/2008	1.300	15,99	20.787,00	500	7.995,00
Papel Higiénico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mín., 30m e no Máx. 60m de Comp. Cód. 9388	Ata de Registro de Preço 038/2008	2.580	32,79	84.598,20	500	16.395,00
Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais Cód. 6133	*Ata de Registro de Preço 037/2008	7500	7,75	58.125,00	2000	15.500,00
Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica Cód. 7133	*Registro de Preço 008/2008	720	15,65	11.268,00	220 400	3.443,00 6.260,00
Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca Cód. 6336	Ata de Registro de Preço 025/2008	43.000	8,09	347.870,00	9.500	76.855,00
Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca Cód. 13475	*Ata de Registro de Preço 020/2008	2500	25,45	63.625,00	1000	25.450,00
Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca Cód. 7392	Registro de Preço 37/2008	500	29,95	14.975,00	500	14.975,00

Quadro 7: Amostra para o ano de 2008.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados extraídos do Sistema Administra/STJ/2008.

Os valores unitários de cada item da amostra foram reajustados pelo IGPD-I acumulado até o mês de outubro de 2008, para fins de análise da possível vantagem econômico-financeira na adoção do SRP pelo STJ. Em 2005 foram realizadas duas aquisições para o item de código 7392. Para fins de atualização foi considerado o preço médio calculado de R\$ 34,90 para o período. O mesmo aconteceu com o item de código 9388 (quatro

adquisições) neste exercício, sendo também considerado o preço médio de R\$ 26,07, para fins de atualização do valor. O Quadro 8 apresenta os valores dos itens da amostra devidamente atualizados pelo IGPD-I, destacando-se os menores (azul) e os maiores (vermelho) preços praticados no período em estudo:

	Descrição	2004	2005	2006	2007	2008
Cód. 13408	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido	O item não foi adquirido	117,31	103,97	O item não foi adquirido	29,99
Cód. 13407	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta	O item não foi adquirido	101,52	93,62	67,42	15,99
Cód. 9388	Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mín., 30m e no Máx. 60m de Comp.	35,54	31,88	35,45	31,47	32,99
Cód. 6133	Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais	15,17	11,40	8,54	5,27	7,75
Cód. 7133	Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica	40,79	O item não foi adquirido	28,59	25,60	15,65
Cód. 6336	Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca	11,30	10,03	9,60	9,22	8,09
Cód. 13475	Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca	O item não foi adquirido	33,64	34,14	45,00	25,45
Cód. 7392	Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca	O item não foi adquirido	47,65	29,64	33,62	29,95

Quadro 8: Valores Unitários dos Itens da Amostra Reajustados pelo IGPD-I.
Fonte: Elaboração do autor com base nos dados extraídos do Site: Portal Brasil (2008).

A relação entre o maior preço praticado no período e o menor foi obtida subtraindo o menor preço do maior, dividindo-se o resultado pelo menor preço e multiplicando por cem (100) para apresentar os valores em percentual (%). Observa-se que o menor preço praticado no período para o item de código 13408 foi em 2008. Em 2005 o item foi adquirido pelo preço unitário de R\$ 117,31 e em 2006 por R\$ 103,97 representando em relação ao preço de 2008 respectivamente 291,16% e 246,68% mais caro. Ressalte-se que em 2006 o item foi adquirido pelo SRP, entretanto o preço praticado foi consideravelmente alto resultando na referida percentagem.

Quanto ao item de código 13407, o menor preço unitário praticado no período também é em 2008, R\$ 15,99. Os preços praticados nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 são respectivamente 534,90%, 485,49% e 321,64% mais caros que os praticados em 2008. Destaque-se que a discrepância entre os valores praticados no período para os dois itens citados foi isolada não sendo observada nos demais itens durante o período. Para o item de código 9388 constatou-se que o menor preço praticado no período em análise foi em 2007, R\$ 31,74%. O Quadro 9 apresenta a relação entre os maiores e os menores preços praticados no período em análise, ressaltando que os itens de menor preço estão destacados (azul) e os percentuais apresentados têm por referência os menores preços do período. Em vermelho, destacam-se os maiores percentuais apurados no período.

	Descrição	2004	2005	2006	2007	2008
Cód. 13408	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Colorido	O item não foi adquirido	291,16%	246,68%	O item não foi adquirido	29,99
Cód. 13407	Cartuchos de tinta para Impressora HP DESKJET 6540, Cor Preta	O item não foi adquirido	534,90%	485,49%	321,64%	15,99
Cód. 9388	Papel Higiênico Rolo MED. 10 cm de Largura com, no mín., 30m e no Máx. 60m de Comp.	12,93%	1,30%	12,65%	31,47	4,83%
Cód. 6133	Caixa Arquivo para Acondicionamento de Processos Judiciais	187,86%	116,32%	62,05%	5,27	47,06%
Cód. 7133	Etiqueta Auto-adesiva BOPP POLILUX Neutra p/ Impressora Térmica	160,64%	O item não foi adquirido	82,68%	63,58%	15,65
Cód. 6336	Papel MED. 210X297mm (A4), Cor Branca	39,68%	23,98%	18,67%	13,97%	8,09
Cód. 13475	Etiqueta Auto-adesiva p/ Impressora Laser Cor Branca	O item não foi adquirido	32,18%	34,15%	76,82%	25,45
Cód. 7392	Capa p/ Processo Apenso na Cor Branca	O item não foi adquirido	60,76%	29,64	13,43%	1,05%

Quadro 9: Relação em Percentual entre os Maiores e os Menores Preços Praticados no Período de 2004 e 2008.

Os maiores preços praticados no período, conforme demonstrado nos Quadros 8 e 9, ocorreram em 2004 em contraponto com os menores que foram em 2008, seguidos em ordem decrescente por 2007 e 2006. Os anos de 2004 e 2005 não tiveram ocorrência de prática de

menores preços. A distribuição das freqüências de maiores e menores preços são demonstradas graficamente a seguir:

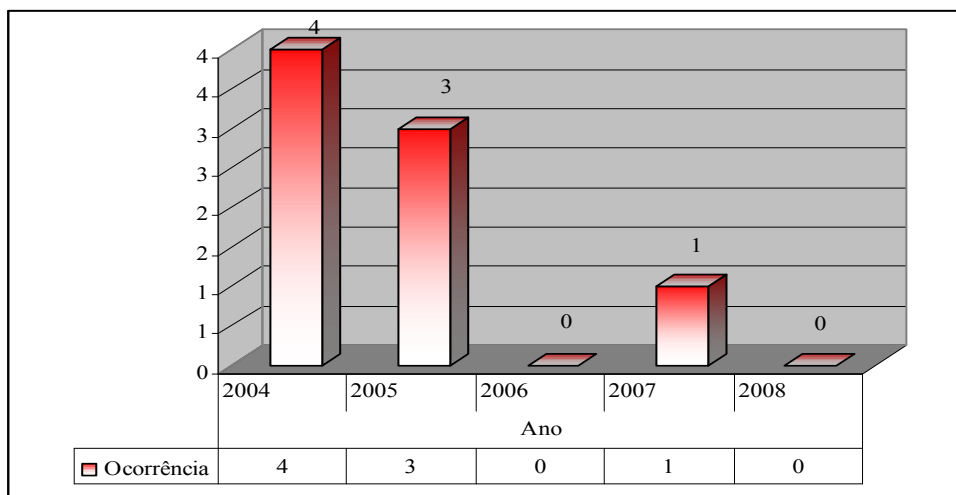


Gráfico 1: Freqüência Ano a Ano dos Maiores Preços Praticados no Período em Análise.

Observa-se que nos exercícios de 2006 e 2008 não ocorreram maiores preços ao contrário de 2004 que, dos oito itens da amostra, quatro apresentaram os maiores preços. Em 2005 três itens da amostra apresentaram os maiores preços e em 2007 um. Ressalte-se que em 2004 e 2005 não era adotado o SRP.

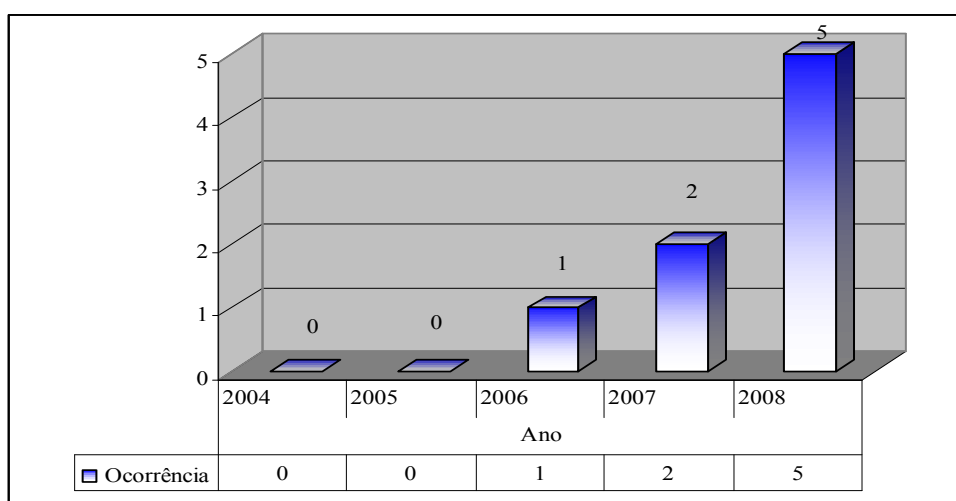


Gráfico 2: Freqüência Ano a Ano dos Menores Preços Praticados no Período em Análise.

Constata-se que o ano de 2008 apresenta a maior freqüência de menores preços praticados do período, cinco incidências o que representa um percentual de 62,50% do total da amostra, contrastando com o exercício de 2004 que apresenta 50% de freqüência de

maiores preços praticados. No período de adoção do SRP apenas o exercício de 2007 teve incidência de maiores preços praticados, correspondendo a 12,50% do total de incidências.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados da amostra demonstrou que a adoção do SRP, pelo STJ, trouxe vantagem econômica e financeira nos processos de aquisições. Verificou-se que no exercício de 2008, a aludida vantagem foi mais significativa, na ordem de 62,50%, quando comparada à dos anos anteriores. Constatou-se que em 2008 não houve incidência de maiores preços praticados no período em questão.

Apesar de em 2006 e 2007 os itens adquiridos por meio do SRP, o terem sido pelos totais registrados, a exceção do item de código 13475 em 2007, não houve a incidência de maiores preços no período de adesão ao SRP. Os valores apurados para os exercícios de 2006 e 2007 demonstram que em relação aos de 2004 e 2005 houve vantagem econômica e financeira para o STJ, entretanto, no período de vigência do SRP (2006 a 2008) a maior vantagem financeira ocorre em 2008.

O princípio da economicidade foi observado nos processos de aquisição pelo SRP no STJ, no período analisado, quando comparado a outras formas de licitação. A hipótese levantada, portanto é aceita. Os resultados apurados podem servir de instrumento de informação para gestão quanto à escolha da forma para aquisição de seus bens de consumo.

Ressalte-se que houve restrições ao presente estudo, em especial quanto à coleta dos dados no exercício de 2004, motivo esse que se apresentou como limitador na escolha da amostra. Por isso, sugere-se que os dados referentes ao SRP sejam armazenados de forma criteriosa, visando subsidiar possíveis trabalhos futuros, uma vez que as informações produzidas nesse tipo de trabalho podem ser importantes ao processo decisório no que tange às compras e aquisições pelo STJ.

O presente trabalho não esgotou o tema de pesquisa sobre o SRP no STJ. Recomenda-se que em trabalhos futuros seja analisada a qualidade dos itens adquiridos pelo SRP, uma vez que a vantagem econômico-financeira é apenas um dos requisitos exigidos nas compras e aquisições pela Administração Pública.

A despeito de a escolha quanto à forma de aquisição ser discricionária à Administração, recomenda-se que sejam também analisadas as implicações de em 2006 e 2007 os itens serem adquiridos pelos totais registrados e em 2008 de forma parcelada, com vistas a verificar as vantagens econômico-financeiras nas duas formas de aquisição. Tal informação pode ser importante instrumento orientador das decisões de gestão, pois é requer-

se da Administração Pública a otimização dos seus recursos, indispensáveis à consecução do bem comum, no caso em especial do STJ, à prestação jurisdicional célere e efetiva.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Sidney. **Licitação de registro de preços**. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003.

BOTTINO, Marco Túlio; RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual prático das licitações: lei n. 8.666/93**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n^{os} 1/92 a 55/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n^{os} 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____. LEI N^o. 8.666, de 21 de junho e 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 2 abril 2008.

_____. DECRETO N^o. 3.931, de 19 de setembro de 2001. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 2 abril 2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Revoga a Instrução Normativa n. 3, de 3 de abril de 2007, que disciplina a aplicação do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Instrução Normativa n. 1, de 29 de abril de 2008. BDJUR. Brasília: 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2008.

CARVALHO, Sérgio; CAMPOS, Weber. **Estatística básica simplificada**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CASTRO, Jorge Abrahão de. **Introdução a estatística**: Curso de pós-graduação em contabilidade pública, maio de 2008. Material fornecido em aula.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ESCOBAR, J. C. Mariense. **O sistema de registro de preços nas compras públicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 1997.

INTERNET - Adaptado de slides disponíveis em <<http://www.portalcofen.gov.br>>. Acesso em: 01 de set. 2008.

_____. Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.portalbrasil.net/igp.htm>>. Acesso em: 23 nov. 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

LEÃO, Eliana Goulart. **O sistema de registro de preços**. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Licitação e contrato administrativo**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

SANTOS, Jaqueline Nunes. **O sistema de registro de preços**. Rio de Janeiro: JNS Consultoria Administrativa, 2008.

Disponível em: <[http://: www.jnsconsultoriadministrativa.com.br](http://www.jnsconsultoriadministrativa.com.br)>. Acesso em: 22 out. 2008.

SILVA, Luzinete de Lima. Princípio da economicidade. **CEL: central de licitações do Piauí**. Disponível em: <<http://www.cel.pi.gov.br/materia.php?id=48>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. 1ª ed. Curitiba: Zênite, 2004.